



contrário. Davinópolis - Maranhão, 09 de fevereiro de 2022. Francisco Josei R. Silva Presidente do Conselho Ires Pereira Carvalho Secretário Geral do Conselho

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO

Código identificador: hlahc7bivtp20220210090216



Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 20 de janeiro de 2022, às 08:00h, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para o município de Davinópolis (MA), foi consagrada vencedora a empresa AUTO POSTO BURITI II LTDA - 29.801.202/0001-14. Davinópolis (MA), 10 de Fevereiro de 2022. Vanderson Campelo dos Santos- Pregoeiro.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: cvueybfduj20220210110229

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 24 de janeiro de 2022, às 10:00hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022, tendo como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades do município de Davinópolis (MA), foram consagradas vencedoras as empresas, GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI - 31.701.482/0001-30 e NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA-18.212.584/0001-24. Davinópolis (MA), 10 de fevereiro de 2022. Vanderson Campelo dos Santos - Pregoeiro.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: sb8pmqixupr20220210110200





ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.1/2022

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO	0001.2022
ADMINISTRATIVO:	
Nº PROCESSO DE	001/2022
CONTRATAÇÃO:	
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA
VALOR	R\$ 1.154.300,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e ESTIMADO REGISTRADO: trezentos reais)

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.616.269/0001-60
ENDEREÇO:	Rua 5	BAIRRO:	Centro
		O:	
CIDADE:	Davinópolis	CEP:	65.927-000 UF: MA
REPRESENTANTE:	Gessivaldo Oliveira Cavalcante	CPF:	005.167.713-02

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
NOME:	AUTO POSTO BURITI LTDA	CPF/CNPJ:	24.758.660/0001-02
ENDEREÇO:	DOM PEDRO II	BAIRRO:	PARQUE BURITI
CIDADE:	Imperatriz	CEP:	65.916-695 UF: MA
CONTATO:	402	E-MAIL:	transfonceca@gmail.com
REPRESENTANTE:	ROBERTO FONCECA SILVA	CPF:	004.568.583

PREÂMBULO





Aos 10 de Fevereiro de 2022 a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 001/2022, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 085, de 15 de dezembro de 2021 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia; do Decreto Municipal nº 087, de 15 de dezembro de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2022 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 – O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 – O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à ao órgão gerenciador, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.





- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

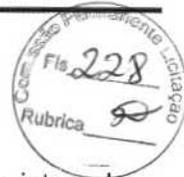
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
- 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
- 7.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da





Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor e referência.

8.5 Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz, MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS ITENS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DECONTO APLICADO
1	COD: 461506 GASOLINA; USO: PARA AUTOMOTIVOS; CLASSIFICAÇÃO: COMUM; ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN	BP	LITRO	37.000	0%
2	COD: 461548 ÓLEO DIESEL; USO: AUTOMOTIVO; APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL; COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG (S-10)	BP	LITRO	56.000	0%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	COD: 461506 GASOLINA; USO: PARA AUTOMOTIVOS; CLASSIFICAÇÃO: COMUM; ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 17.000; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 8.000; Secretaria Municipal de Educação - 6.000; Secretaria Municipal de Saúde - 6.000;	LITRO	37.000
2	COD: 461548 ÓLEO DIESEL; USO: AUTOMOTIVO; APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL; COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG (S-10)	LITRO	56.000



**QUANTIDADES POR ÓRGÃO**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 30.000;

Secretaria Municipal de Educação - 6.000;

Secretaria Municipal de Saúde - 20.000;

3	COD: 477915 ÓLEO DIESEL; USO: AUTOMOTIVO; APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL; COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 500 MG/KG MG/KG (S-500)	LITRO	110.000
---	---	-------	---------

QUANTIDADES POR ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 70.000;

Secretaria Municipal de Educação - 25.000;

Secretaria Municipal de Saúde - 15.000;

Davinópolis – MA, 10 de fevereiro de 2022.

PELA GERENCIADORA

Gessivaldo Oliveira Cavalcante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PELO BENEFICIÁRIO

ROBERTO FONCECA SILVA

AUTO POSTO BURITI LTDA

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz
Código identificador: dyk6y9vwr220220210110212**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.1/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.1/2022****DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM**

Nº PROCESSO 0003.2022

ADMINISTRATIVO:

Nº PROCESSO DE 003/2022

CONTRATAÇÃO:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

